



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA Concurso Público

1. Do procedimento de aquisição

Objeto de contratação: CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CATEGORIA M3 CLASSE III, EM ESTADO NOVO, COM RETOMA DE UM VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS, CLASSE III, NO ESTADO USADO

(Anúncio publicado em DR II Série, Parte L, n.º 79 de 22 de abril de 2024 - Anúncio de procedimento n.º 7903/2024)

Com referência aos elementos abaixo descritos em cumprimento do disposto no artigo 146.º e 148.º, ambos do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado, reuniu o júri do procedimento designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à apreciação da única proposta apresentada e elaborar o relatório de mérito da mesma.

Designação do Júri: Deliberação: 11/04/2024. Órgão Competente: Câmara Municipal da Nazaré	Ref. Concurso Público: INF 244/2024
Membros designados para integrarem o Júri: - João Santos (presidente) - Helena Pola (vogal efetivo) - Filipe Gaudêncio (vogal efetivo) - Maria João Cristão (vogal suplente) - Ricardo Caneco (vogal suplente)	Data da reunião: 21/05/2024

O prazo de entrega das propostas terminou no dia 15/05/2024, às 23:59 horas, tendo sido apresentada apenas uma proposta, de acordo com lista de concorrentes publicada no dia 15/05/2024, às 10:26 horas.

2. Esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento

Não houve lugar a esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

3. Esclarecimentos sobre a proposta

Não foram solicitados pelo júri do procedimento esclarecimentos sobre a proposta apresentada.

4. Análise e avaliação da proposta

Nos termos do n.º 3 da cláusula 19.ª do programa de concurso e tendo em conta o critério de adjudicação fixado, na análise da proposta, o júri do procedimento teve em consideração os documentos exigidos e o estipulado no caderno de encargos e no programa de concurso.

Analisada a única proposta apresentada, o júri verificou a inexistência de motivos de exclusão em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas no n.º 2 do art.º 70.º, n.º 2 e 3 do art.º 146.º, por remissão do n.º 2 do art.º 122.º, todos do CCP.

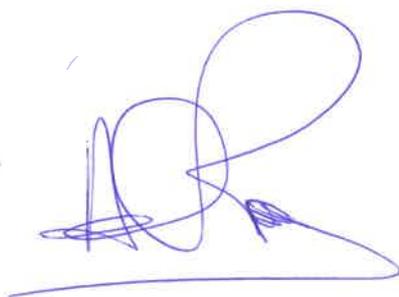
Assim, o júri propõe a adjudicação da proposta, conforme dados constantes da tabela abaixo:

Concorrente	Valor da proposta	Valor da retoma
IVECO PORTUGAL- COMERCIO DE VEICULOS INDUSTRIAIS,SA	215.500 €	10.000 €

5. Audiência Prévia

Por último e atendendo a que a decisão é favorável ao único concorrente do procedimento, o júri propõe a dispensa da audiência de interessados ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

O júri do procedimento,



GUISELIA FILIPA ESCOB CAVALERIO